



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a  
empresa **TRUDEL IMPLEMENTOS**  
**RODOVIARIOS LTDA**, na forma abaixo:

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.675.366/0001-26, com sede na Rua ROD BR 470, nº 7250, Bairro Sapopema, Veranópolis /RS, CEP: 95.330-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. MARILDO PARISE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 411.473.080-04, portador da Cédula de Identidade sob nº 1030576977, SSP-IGP-DI-PC/RS /RS, residente e domiciliado na Rua Adriano Farina, nº 196, Bairro Centro, em Veranópolis/RS, CEP: 95.330-000, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, instruído pelo Protocolo Administrativo nº 610/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e pelas disposições contratuais a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas normas constantes do Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

1.2. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026;

II – o Anexo I – Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a proposta vencedora da CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, observada a legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, para o transporte de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte utilizados nas frentes de trabalho urbanas e rurais do Município.

2.2. O equipamento fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as características mínimas de desempenho, segurança, conservação e regularidade documental exigidas no processo licitatório:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Ano / Modelo	Valor Total
1	SEMIREBOQUE NOVO, TIPO CARREGA TUDO, CAPACIDADE TÉCNICA HOMOLOGADA 25 TONELADAS MODELO ATUAL, CONFIGURAÇÃO 2 EIXOS E CHASSI DE CONSTRUÇÃO EM VIGA "I" SOLDADA, ESPESSURA MÍNIMA DE 8,00MM, CINTA DE ALTA RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 130MMX18,00MM DE ESPESSURA, TRAVESSAS ASSANTES EM CHAPA MÍNIMA DE 6,35MM E LATERAL REFORÇADA COM APROXIMADAMENTE 450MM E MÍNIMO 6,35MM. DEVERA POSSUIR NO MÍNIMO 3 METROS DE LARGURA EXTERNA E APROXIMADAMENTE 14 METROS (MEDIDA EXTERNA) SENDO NO MÍNIMO 10,2 METROS DE ÁREA LIVRE PRA CARREGAMENTO. CONSTRUÇÃO COM REBAIXO/COCHO EM CHAPA IGUAL OU SUPERIOR A 8,00MM, PESCOÇO TIPO NAJA DUPLO (COM PLATAFORMA NAJA DE 3,2 METROS DE COMPRIMENTO COM RAMPA DE ACESSO) REVESTIDA DE CHAPA XADREZ LATERAL. RAMPAS TRASEIRAS REFORÇADAS MEDINDO 1,0 M DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIMENTO, EM CHAPA MÍNIMA DE 8,00 MM, COM 3 VIGAS LONGITUDINAIS E COM MÍNIMO 17 CANTONEIRAS (MÍNIMA DE 2" X 6,35MM), PERFIL TRASEIRO REFORÇADO COM CHAPA IGUAL OU SUPERIOR A 19,05MM, SISTEMA DE CILINDRO HIDRÁULICO CENTRAL COM 1 UNIDADE ELETRO-HIDRÁULICA COM COMANDO E CABEAMENTO COMPLETO ATÉ BATERIA DO VEÍCULO TRATOR, PARACHOQUE TRASEIRO REFORÇADO, PARAFUSADO E MÓVEL COM COLUNAS DE NO MÍNIMO 8MM E LAMINA MÍNIMA DE 6,35MM, DEVERÁ ACOMPANHAR DIVERSOS PONTOS DE ANCORAGEM MÍNIMO 12 POR LATERAL, PERFIL SOBRE OS EIXOS DE NO MÍNIMO 9,52MM, CHAPA DA MESA COMPRIMENTO MÍNIMO 1800X1500MM, EM CHAPA NO MÍNIMO 9,52MM, ASSOALHO EM MADEIRA COM NO MÍNIMO 50MM DE	Trudel/Plano	2026/2026	R\$ 164.600,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ESPESSURA, SISTEMA DE SUSPENSÃO LUB FREE REBAIXADA, FEIXES DE MOLAS REFORÇADOS DE NO MÍNIMO 10 MOLAS POR FEIXE, SISTEMA DE FRENAGEM COMPATÍVEL COM NORMAS DO CONTRAN, INCLUINDO SISTEMA DE FREIO ABS, CATRACAS DE FREIO AUTOMÁTICAS, DOIS CUIÇÕES DUPLOS, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO LED, PLACA TRASEIRA MÓVEL IDENTIFICANDO EXCESSO DE LARGURA EM PAINEL ADEQUADO. DEVERA POSSUIR PINTURA COM FUNDO EPÓXI E ACABAMENTO EM TINTA PU, NA COR AMARELA, POSSUIR COROTE DE ÁGUA, ENTREGUE COM TODOS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 1 DO TR			
---	--	--	--

2.3. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade administrativa, acompanhado de toda a documentação obrigatória, conforme exigências detalhadas no Termo de Referência.

2.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Paverama/RS, apto à imediata incorporação à frota municipal e utilização pela Secretaria requisitante.

2.4.1. O equipamento deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições administrativas ou judiciais, possuindo chassi e elementos estruturais íntegros e originais, em conformidade com as normas do CONTRAN e INMETRO.

2.5. O fornecimento compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, incluindo frete, deslocamento, taxas de emplacamento, seguro, tributos, revisões mecânicas pré-entrega e demais despesas decorrentes da execução contratual.

2.6. O objeto desta contratação possui natureza indivisível, sendo vedado seu fracionamento.

2.7. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato. Será admitida apenas a subcontratação de serviços auxiliares ou acessórios (ex: transporte/logística e serviço de despachante para emplacamento), desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade técnica e integral pela execução do objeto.

2.8. A subcontratação parcial autorizada não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do bem e o atendimento à garantia.

2.9. É vedada a subcontratação total do objeto ou de atividades que comprometam a qualidade, a rastreabilidade da execução contratual ou a efetividade da garantia do bem fornecido.

2.10. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital da licitação, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

3.1. O preço do objeto do presente Contrato é de **R\$ 164.600,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, correspondente ao valor total para o fornecimento de 01 (uma) Prancha Semirreboque nova, conforme especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fornecimento integral do objeto, tais como aquisição do veículo, transporte, deslocamento, regularização documental, eventuais revisões necessárias à entrega, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, tributos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que deverá confirmar o fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

3.2.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte identificação obrigatória: Pregão Eletrônico nº 007/2026; Contrato Administrativo nº 021/2026. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos, quando exigido pela Administração:

- a) comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado;
- b) comprovação da regularização documental do veículo em nome do Município, quando aplicável;
- c) atesto do Fiscal do Contrato quanto à conformidade da entrega do objeto.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências relativas à documentação fiscal exigida, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

3.5. Sobre o valor da contratação incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

3.5.1. A contratada deverá indicar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual hipótese de isenção prevista na legislação vigente.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de emissão incorreta ou intempestiva da documentação fiscal.

3.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva do objeto fornecido.

3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

3.9. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, com apoio do setor responsável pela gestão da frota municipal, proceder à conferência técnica do veículo entregue, emitir o atesto de recebimento e encaminhar a documentação necessária à Secretaria Municipal da Fazenda/Contabilidade para fins de liquidação e pagamento da despesa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.10. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de acréscimos ou supressões quantitativas devidamente justificadas, observados os limites legais.

3.11. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou alterações supervenientes que afetem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento quando houver ausência total ou parcial de documentação fiscal válida ou pendência no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações contratuais relativas à garantia do bem fornecido, à assistência técnica e às demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento.

4.1.1. Independentemente do prazo de vigência estabelecido no item anterior, a Garantia Técnica do objeto será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

4.1.2. A prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e desde que demonstrada a manutenção da vantagem para o interesse público.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega da Prancha Semirreboque nova, tipo “carrega-tudo” objeto deste Contrato no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2.1. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente emplacado em nome do Município de Paverama/RS, acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário em português, Certificado de Garantia e demais documentos necessários à sua imediata utilização.

4.2.2. O descumprimento injustificado do prazo máximo previsto no item 4.2 caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, por meio de estrutura própria, autorizada ou credenciada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e regularidade do equipamento fornecido, devendo prestar garantia técnica mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto pela Administração Municipal.

4.4.1. A garantia deverá abranger, de forma integral e sem custos adicionais ao Município, defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, vícios aparentes ou ocultos, bem como quaisquer irregularidades que comprometam a segurança ou a utilização normal do veículo.

4.4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a realizar a primeira revisão obrigatória nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Paverama/RS, arcando com todos os custos de deslocamento, mão de obra e materiais necessários, conforme estabelecido nas condições técnicas do Termo de Referência.

4.5. Constatada qualquer falha, defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação ou substituição das peças defeituosas, bem como a execução dos serviços necessários à plena regularização do veículo.

4.5.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados no menor prazo possível, garantindo a adequada manutenção das condições de funcionamento e segurança do veículo.

4.5.2. O atendimento técnico poderá ocorrer nas dependências da empresa responsável pela assistência técnica ou, quando possível, mediante deslocamento de equipe técnica ao local indicado pela Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto contratado, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela Administração.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais e administrativas decorrentes do fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações referidas no item anterior não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

5.5. A fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inadequada ou prejudicial ao bom andamento da execução contratual, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre o cumprimento das especificações técnicas do veículo fornecido, bem como sobre a regularidade documental, o estado de conservação e as condições de funcionamento do bem entregue.

5.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

5.8. A CONTRATADA deverá observar, durante o fornecimento do objeto, todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança veicular, regularização documental, transporte do bem e preservação ambiental.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

5.9.1. Fiscal:

Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e/ou

Sra. ALINE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.

5.9.2. Gestor do Contrato:

Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

Sr. CLÁUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento do bem.

5.11. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento do objeto contratado, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.12. A Administração poderá exigir da CONTRATADA, quando necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de documentos que comprovem:

- a) Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

6.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quando necessário para efeito de liquidação e pagamento, especialmente quando houver parcela incontroversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

6.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.9. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais.

6.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.

6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.11. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.2. Indicar representante ou preposto responsável para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

7.1.3. Atender às determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.1.4. Fornecer o veículo objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.5. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade documental.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.9. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.10. Prestar assistência técnica durante o período de garantia do veículo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, entrega e regularização documental do veículo até sua efetiva entrega à Administração.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

7.1.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.

7.1.13. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução contratual.

7.1.14. Arcar com eventuais erros ou inconsistências na elaboração de sua proposta, não podendo transferir tais custos à Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato, desde a apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual.

8.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais obtidos em razão deste contrato com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.4. Caso a CONTRATADA necessite compartilhar dados pessoais com terceiros para viabilizar a execução do contrato, deverá comunicar previamente a Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

8.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados eventualmente armazenados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e eventuais colaboradores quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas de segurança adequadas para evitar acesso indevido, vazamento ou utilização irregular de dados pessoais.

8.7. Nos casos em que houver subcontratação acessória ou participação de terceiros na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que tais agentes também cumpram as disposições da presente cláusula, permanecendo responsável pela observância das obrigações legais relativas à proteção de dados.

8.8. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários no prazo fixado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, informações sobre eventuais tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da execução contratual.

8.10. Sempre que houver tratamento de dados pessoais em sistemas eletrônicos, deverão ser adotadas medidas razoáveis de segurança da informação, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e prevenir acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento de informações. 8.10.1. Tais medidas deverão observar padrões mínimos de segurança compatíveis com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados.

8.11. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre que houver recomendações ou alterações normativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato.

9.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bem específico com entrega imediata, bem como no baixo risco de inadimplemento contratual após a entrega do objeto.

9.3. A ausência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente contrato, permanecendo sujeita às sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, das condições de entrega do objeto ou dos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica contratada;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante formalização administrativa, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão legal ou cláusula compromissória aplicável.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, a Administração observará as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá realizar o pagamento das parcelas referentes ao objeto já entregue e devidamente aceito, desde que comprovada a regular execução das obrigações contratuais até a data da extinção.

11.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o direito da Administração de ser ressarcida por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Equipamentos e Material Permanente	Saldo Disponível
- Despesa: 14364 / Projeto: 1009 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1037	R\$ 249.000,00

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a contratação de serviços auxiliares, tais como transporte ou logística, sem transferência de responsabilidade.

13.2. Eventuais contratações acessórias de serviços auxiliares, tais como transporte, logística ou emissão de laudos técnicos necessários à entrega do veículo, não caracterizam subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato e pela qualidade do bem fornecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – atualização do valor contratual em decorrência de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II – atualização de dados cadastrais das partes;

III – ajustes formais que não impliquem modificação das condições essenciais da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza fiscal, tributária, previdenciária, comercial, civil ou administrativa, inexistindo qualquer forma de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a tais encargos.

17.2. A execução do presente contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas demais peças que compõem o processo administrativo.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus sucessores legais, ao fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de abril de 2026.

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
MICHELE CAROLINE DE VARGAS  
PREFEITA MUNICIPAL

## CONTRATADA

TRUDEL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
MARILDO PARISE  
RESPONSÁVEL LEGAL

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_